

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0634/87

Reautuado em 10.02.88

INTERESSADA : JULIETA BURLAMAQUI FARACO

ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a disciplina
"Teoria da Literatura" no IMES de São Manoel

RELATOR : Cons° Joaquim Pedro de Souza Campos

PARECER CEE N° 467/88 CTG "D" APROVADO EM 1°/6/88

COMUNICADO AO PLENO EM 15/6/88

1. HISTÓRICO:

A direção do IMES de São Manoel submete ao Conselho a indicação da interessada para, na categoria de Professor I ministrar a disciplina Teoria da Literatura junto ao Departamento de Letras do Curso de Graduação em Letras.

A indicação está sendo feita em decorrência da filiação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Manuel ao Sistema estadual de ensino, conforme Parecer n° 1651/85, de 23 de outubro de 1985 do CEE.

2. APRECIÇÃO:

Constam no processo o Parecer CEE n° 1460/87- favorável à indicação da interessada para ministrar como Professor I a disciplina Língua Portuguesa, até o final de 1989, na Faculdade proponente, e o Parecer CFE n° 772/77 aprovando a interessada para ministrar a disciplina Língua Portuguesa da Instituição Toledo de Ensino.

Comprova-se no Processo que a interessada é licenciada em Letras (Português/Francês) pela FFCL do "Sagrado Coração de Jesus" - Bauru SP, diploma registrado em 1975.

Concluiu os seguintes cursos de Especialização: Curso de Teoria Literária - 200 horas (1975) na FFCL "Sagrado Coração de Jesus" e Curso em nível de Pós-Graduação em Letras - 240 h/a (1975) na FFCL "Sagrado Coração de Jesus".

Freqüentou ainda, vários cursos de curta duração, seminários, etc...

Exerceu monitoria na cadeira de Teoria da Literatura em 1973 e 1974, na FFCL Sagrado Coração de Jesus.

Apresentou comprovantes de participação em cursos de Francês.

De acordo com a grade horária, a interessada tem a seu encargo um total de 22 (vinte e duas) aulas das disciplinas: Língua Portuguesa, Literatura Brasileira e Teoria da Literatura em Escola Estadual e no IMES de São Manoel.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Julieta Burlamaqui Faraco para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina "Teoria da Literatura", no Curso de Letras do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manoel, até o final do ano letivo de 1991. Eventual renovação de autorização fica condicionada à comprovação de efetivo enriquecimento curricular na área específica da disciplina.

São Paulo, 18 de maio de 1988.

a) Cons^o Joaquim Pedro de Souza Campos
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio B. de Carvalho, Joaquim Pedro de Souza Campos, Ubiratan D'Ambrosio, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Newton César Balzan.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 1º.6.88

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente